

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2738
27 de Junho de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	9
CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros).....	35



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2738 de 27 de junho de 2023.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000024-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Inhamuns

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Algodão agroecológico (*Gossypium hirsutum L.*)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Tauá, Independência, Parambu, Boa Viagem e Novo Oriente, todos no Estado do Ceará.

DATA DO DEPÓSITO: 23 de dezembro de 2022

REQUERENTE: Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural (ADEC)

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**INHAMUNS**” para o produto **ALGODÃO AGROECOLÓGICO (*GOSSYPIUM HIRSUTUM L.*)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220121565 de 23 de dezembro de 2022, recebendo o n.º BR402022000024-3.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2725 de 28 de março de 2023, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

A documentação apresentada possui algumas inconsistências que precisam ser sanadas.

Em relação ao Caderno de Especificações Técnicas (CET), observou-se que não foi descrita a composição do Conselho Regulador, nos termos do item 7.1.2 do Manual de IG (Caderno de especificações técnicas - Estrutura de Controle). Verificou-se que tal informação encontra-se no art. 40 do Estatuto Social e deve ser transposta para o CET, que é o documento de controle da IG (**Ver exigência 1a**).

Além disso, o art. 14 do documento, que trata das sanções, possui a previsão de “Exclusão definitiva” como uma das possibilidades de punição por mau uso da IG. Ocorre



que tal previsão não é compatível com os princípios de uma Indicação Geográfica: deve haver a previsão de reintegração do produtor que voltar a fazer jus ao uso da IG, ainda que após um período estabelecido pelo CR, como no caso da suspensão (**Ver exigência 1b**).

No que se refere ao Estatuto Social, a delimitação da área geográfica da IG, estabelecida no parágrafo único do art. 1º, causa dúvidas quanto aos municípios que realmente a compõem, uma vez que possui, além dos municípios que constam do pedido inicial, do CET e do Instrumento Oficial de delimitação (IOD), outros dois, a saber: Pedra Branca e Quiterianópolis. Observe que a abrangência territorial da associação pode ser diferente da delimitação geográfica da IG, desde que cumpra os requisitos previstos na Portaria nº 04/2022 e no Manual de IG (7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente). No entanto, o referido parágrafo único trata especificamente de “todos os municípios da Indicação Geográfica”, de forma que essa previsão deve ser esclarecida e/ou corrigida (**Ver exigências 3 e 4**).

Quanto ao Formulário – Modelo II, informa-se que o documento apresentado não foi devidamente preenchido, uma vez que não há o endereço de nenhum dos produtores: foram preenchidos somente os campos referentes ao nome/razão social do produtor, CPF/CNPJ, domicílio e naturalidade. Para fins de cumprir o requisito de comprovação do estabelecimento de produtores de algodão agroecológico na área delimitada, é necessário que sejam informados os endereços dos locais em que se dá a produção, que não se confundem, necessariamente, com o domicílio ou a naturalidade (**Ver exigência 5**).

Em relação à documentação que visa a comprovar que o nome geográfico “Inhamuns” se tornou conhecido como centro de produção de algodão agroecológico, é necessário que sejam esclarecidos alguns pontos.

Quanto ao formato da documentação, cabe informar que as páginas 129 a 132 estão ilegíveis e impedem a análise de suas informações (**Ver exigência 6a**).

Quanto ao conteúdo, praticamente toda a documentação se refere ao nome geográfico “Região dos Inhamuns”, havendo poucas ocorrências, também, do nome “Região do Sertão dos Inhamuns”. Cabe ressaltar que, para fins de registro de IG, “Inhamuns” e “Região dos Inhamuns” são nomes geográficos diferentes e a comprovação deve ser específica para um ou outro, nos termos do item 3.2 do Manual de IG (3.2 Orientações gerais para a escolha do nome geográfico). Dessa forma, será necessário esclarecer se o nome geográfico é realmente “Inhamuns” ou se, na verdade, o nome que se tornou conhecido e, portanto, passível de comprovação, é “Região dos Inhamuns”. Caso a requerente entenda ser necessária a troca do



nome geográfico, será necessário reapresentar toda a documentação pertinente com a referida alteração (CET, IOD e representação gráfica da IG) (**Ver exigência 6b**).

Ainda, quanto à área delimitada da IG, observou-se novamente a inclusão dos municípios de Pedra Branca e Quiterianópolis como parte da “Região de Inhamuns”, sendo “todos produtores de algodão” (pág. 104). Apesar disso, o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica afirma que a “região dos Inhamuns” é formada pelos municípios de Tauá, Independência, Parambu, Boa viagem, Novo Oriente, Madalena e Pedra Branca, sendo a produção em Novo Oriente considerada “incipiente”. É necessário, portanto, que sejam esclarecidos os critérios para a delimitação da área, retificando-a, se for o caso, para que seja constituída tão somente pelos municípios que realmente fazem parte da IG e em que haja efetiva produção de algodão agroecológico. Caso seja necessário alterar a área delimitada, todos os documentos deverão ser corrigidos para que contenham a área nova (Formulário – Modelo II, CET e IOD) (**Ver exigência 6c**).

Por fim, considerou-se que a documentação apresentada não é suficiente para comprovar que o nome geográfico “Inhamuns” se tornou conhecido pela produção de algodão. Além da questão do nome geográfico em si (Inhamuns ou Região dos Inhamuns), observou-se que a maior parte das páginas eletrônicas não funciona, restando, assim, praticamente apenas a documentação elaborada pela própria associação. Nos termos do item 7.1.6 do Manual de IG (Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP), é necessário que a comprovação se dê por documentos de diferentes fontes, que podem ser, dentre outros: obras literárias, artísticas e científicas, publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos. Nesse último caso, é necessário que se confirme que a página eletrônica está funcionando ou que se envie o *print* do momento da consulta. (**Ver exigência 6d**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET:
 - a. Especificando a composição o Conselho Regulador;
 - b. Retirando ou substituindo a previsão de exclusão definitiva do produtor.
- 2) Reapresente a ata registrada que aprovar as alterações do CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de algodão agroecológico;



- 3) Esclareça e/ou rerepresente o Estatuto Social registrado com a correta delimitação da área geográfica da IG;
- 4) Rerepresente a ata registrada que aprovar eventual alteração no Estatuto Social, acompanhada de lista de presença;
- 5) Rerepresente o Formulário – Modelo II, devidamente preenchido;
- 6) Rerepresente a documentação que visa a comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido pela produção de algodão agroecológico, nos termos abaixo:
 - a. Rerepresente os documentos considerados ilegíveis para que possam ser analisados e considerados no exame de mérito;
 - b. Esclareça se o nome geográfico objeto da IG é “Inhamuns” ou “Região dos Inhamuns”. Em caso de alteração do nome geográfico, observe que será necessário adequar a documentação;
 - c. Esclareça os critérios para a delimitação da área geográfica, retificando-a, se necessário. Em caso de alteração da área, rerepresente a documentação com as adaptações necessárias;
 - d. Apresente novos documentos, de fontes diversas, que comprovem que o nome geográfico escolhido se tornou conhecido pela produção de algodão agroecológico.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2738 de 27 de junho de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2023 000001 7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Sul de Minas

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Vinhos de inverno, exclusivamente elaborados a partir de cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada da Indicação Geográfica (Indicação de Procedência) VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS (I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas) localiza-se no Estado de Minas Gerais. É constituída por um território com altitude igual ou superior a 800 m formando uma área descontínua de 4239,6 km², cuja descrição dos limites se restringe às áreas dos seguintes municípios: São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

DATA DO DEPÓSITO: 25/01/2023

REQUERENTE: NÚCLEO REGIONAL DOS PRODUTORES DE VINHO DE INVERNO DO SUL DE MINAS

PROCURADOR: Livia Baptiston Herdy Alves



DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “SUL DE MINAS” para o produto **Vinhos de inverno, exclusivamente elaborados a partir de cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2726, de 04 de abril de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230006736 de 25 de janeiro de 2023, recebendo o n.º BR 40 2023 000001 7.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 04 de abril de 2023, sob o código 303, na RPI 2726.

Em 30 de maio de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230045753, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto acompanhada de lista de presença, conforme inciso V, b) do art. 16 Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, do Manual de Indicações Geográficas 1ª Edição, 2ª revisão;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral – Fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse dos órgãos administrativos do Núcleo Regional dos produtores de vinho de inverno do Sul de Minas, acompanhada de lista de presença assinada, fl(s). 05/39.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

Reapresente a ata registrada da posse da atual Diretoria acompanhada de lista de presença, conforme inciso V, c) do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / c) Ata registrada da posse da atual Diretoria, do Manual de Indicações Geográficas 1ª Edição, 2ª revisão;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral – Fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse dos órgãos administrativos do Núcleo Regional dos produtores de vinho de inverno do Sul de Minas, acompanhada de lista de presença assinada, fl(s). 05 a 39.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

Reapresente a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença indicando quais dentre os presentes são produtores, conforme inciso V, d) do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas 1ª Edição, 2ª revisão;



Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Núcleo Regional dos produtores de vinho de inverno do Sul de Minas (NRPROVIN-SM) – Ata da Assembleia Geral (04/01/2023), fl(s). 40 a 84.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

Apresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida; expedido por órgão competente; e elaborado com base nas normas do Sistema Cartográfico Nacional, conforme inciso VIII, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, do Manual de Indicações Geográficas 1ª Edição, 2ª revisão;

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Nota Técnica nº 3/IMA/GEC/2023, do Instituto Mineiro de Agropecuária, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Governo do Estado de Minas Gerais, fl(s). 85 a 90.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

Apresente a tradução simples dos documentos a seguir, conforme art. 11 da Portaria/INPI/PR nº 04/22: “Minas Gerais (Brésil) Du vin au pays du café” – fl(s). 160 a 163; 380 a 382; 400 a 401; 408 a 411; e “La viticulture tropicale mondiale” – fl(s). 172 a 174.

Em resposta à exigência nº 5, foram apresentados os documentos:

- Minas Gerais (Brasil) – Do vinho ao país do café, fl(s). 93 a 100;
- A VITICULTURA TROPICAL MUNDIAL: O PONTO DE SUA EVOLUÇÃO NO 2º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS VINHOS TROPICAIS, PETROLINA, BRASIL (25 A 28 DE MAIO DE 2010), fl(s). 101 a 104.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.



2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Carta ao Ilmo. Sr. Diretor de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais – fl(s). 3 e 4
- Procuração – fl(s). 105 e 106
- Comprovante de pagamento da GRU – fl(s). 107 a 109

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 19 de junho de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 33 não foram marcas registradas contendo a expressão “SUL DE MINAS”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



**REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS**



**Núcleo Regional dos Produtores de Vinho
de Inverno do Sul de Minas**

São Gonçalo do Sapucaí
2022



AUTORES

GABRIEL FERREIRA MACHADO (Coordenador)

Engenheiro Agrônomo, MsC Viticultura

Vitácea Brasil

ALINE MABEL ROSA

Engenheira Agrônomo, DsC Viticultura

Vitácea Brasil

GIULIANO ELIAS PEREIRA

Engenheiro Agrônomo, DsC Viticultura e Enologia

Embrapa Uva e Vinho

ISABELA PEREGRINO

Farmacêutica e Enóloga, MsC Tecnologia dos Alimentos

Vitácea Brasil

MURILLO DE ALBUQUERQUE REGINA

Engenheiro Agrônomo, DsC Viticultura e Enologia

Vitácea Brasil

PEDRO MARANHA PECHE

Engenheiro Agrônomo, DsC Fruticultura

Depto. Agricultura Universidade Federal de Lavras

LÍVIA HERDY

Advogada, Me. Direito Processual Civil

Fenelon Advogados



Apresentação

O vinho brasileiro tem se destacado nos últimos anos após desenvolvimento de técnicas que visam a produção de vinhos de qualidade superior. Através da técnica da dupla-poda, que tem seu berço estabelecido na região sul do Estado de Minas Gerais, são produzidos os vinhos de inverno, registrados por uma marca coletiva e reconhecida por permitir a produção de vinhos de excelência em novas fronteiras vitivinícolas. Dada a extensão territorial onde se elabora este produto, observa-se diferentes perfis de vinhos, que se diferenciam desde o ciclo de produção das uvas, em função das diversas variedades, passando pela elaboração dos vinhos, até as características sensoriais, descritas pela degustação dos produtos.

Com o avanço regional do enoturismo, a expansão de áreas produtivas de uvas finas no Sul de Minas e reconhecimento qualitativo dos vinhos sul mineiros nos mais diversos concursos e premiações nacionais e internacionais, se faz necessário atestar e registrar a especificidade na produção dos “vinhos de inverno do Sul de Minas” através de uma indicação geográfica que garanta sua singularidade e pioneirismo na vitivinicultura de inverno.

A elaboração do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica dos Vinhos de Inverno do Sul de Minas visa orientar a produção e estabelecer parâmetros relativos à tipicidade do produto local, salientando o compromisso dos produtores associados ao NRPROVIN-SM – Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno, com os seus consumidores. É através da associação que é exercida a governança desta indicação, bem como da proteção da propriedade industrial conferida pela futura Indicação a ser reconhecida.

Assim, nesta publicação, são disponibilizadas as informações necessárias relativas ao Regulamento de Uso da IG “Vinhos de Inverno do Sul de Minas” cujo titular do



direito é o NRPROVIN-SM, bem como a operacionalização do Regulamento de Uso, que é de responsabilidade do Conselho Regulador do NRPROVIN-SM, além das normativas de controle que visam assegurar o cumprimento das especificações do referido regulamento.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, nos mercados nacional e internacional, explicitando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos Vinhos de Inverno.

José Afonso Davo

Presidente do NRPROVIN-SM



ÍNDICE

1. **REGULAMENTO DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS**
2. **OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS**
3. **NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO**
4. **NORMAS DE AVALIAÇÃO SENSORIAL**
5. **NORMAS PARA CORTES DE VINHOS**
6. **ROTINAS OPERACIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS**
7. **ANEXOS**



REGULAMENTO DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS

Conforme Art. 29 do Estatuto do NÚCLEO REGIONAL DOS PRODUTORES DE VINHO DE INVERNO DO SUL DE MINAS - NRPROVIN-SM, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, para fins de gestão da Indicação Geográfica “VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS” e visando atender ao que dispõe a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área e Tempo de Produção

A área geográfica delimitada da Indicação Geográfica (Indicação de Procedência) VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS (“I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas”) localiza-se no Estado de Minas Gerais. É constituída por um território com altitude igual ou superior a 800 m formando uma área descontínua de 4239,6 km², cuja descrição dos limites se restringe às áreas dos seguintes municípios: São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

Art. 2º - Variedades Autorizadas

São autorizadas e indicadas para os vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, exclusivamente variedades de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares para vinho tinto e rosado: Syrah, Merlot, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Marselan, Tempranillo, Petit Verdot, Pinot noir e Grenache.

Cultivares para vinho branco: Sauvignon Blanc, Viognier, Marsanne e Chardonnay.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima,



desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Videiras

A produção de uvas da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas é conduzida em regime de dupla poda, em ciclo invertido, para colheita no período de inverno, compreendida entre os dias 01 de junho e 21 de setembro. As condições climáticas do inverno, notadamente no que diz respeito à precipitação pluviométrica e temperaturas máxima e mínima durante o período de colheita, devem obedecer aos índices assim determinados:

- Precipitação pluviométrica acumulada no período de maturação (maio a agosto) ≤ 150 mm.
- Média das temperaturas mínimas médias mensais no período de maturação (maio a agosto) $\leq 15,5$ °C.
- Média das temperaturas máximas médias mensais no período de maturação (maio a agosto) $\leq 27,5$ °C.

Em safras excepcionais, quando as condições climáticas divergirem dos parâmetros supracitados, competirá ao Conselho Regulador, baseado nas análises físico-químicas e sensoriais dos vinhos daquela safra, deliberar sobre a aprovação ou não do uso do selo da I. P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

O sistema de condução em espaldeira corresponde ao sistema padrão da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas. Contudo, poderão ser autorizados pelo Conselho Regulador outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

Será vedada a vinificação de uvas de vinhedos conduzidos com cobertura plástica, e permitida a prática de irrigação e fertirrigação visando o aprimoramento do manejo vitícola.

A produtividade por hectare deverá estar em equilíbrio para preservar a qualidade da uva e dos



vinhos. No sistema em espaldeira, a produtividade máxima será de até 10 toneladas por hectare (t/ha) para uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos, de vinhos brancos e de vinhos rosados. O eventual excedente de produtividade por hectare em determinado ano, em relação ao limite máximo acima estabelecido, não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 20° Brix para uvas brancas e de 22° Brix para uvas tintas. Para os vinhos rosados o padrão de qualidade mínimo das uvas será de 20° Brix. É vedada a correção dos mostos visando alterações no teor alcoólico dos vinhos.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – Dos Produtos e Da Elaboração

Art. 5º - Dos Produtos

- a. Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.
- b. Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c. São protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos: Vinho Nobre Tinto Seco; Vinho Fino Tinto Seco; Vinho Fino Branco Seco; Vinho Fino Rosado Seco.
- d. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Art. 6º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto às suas características químicas, os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do



Vinho.

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, os vinhos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/L: Limite máximo para todos os produtos: 18 meq/L.

b. O teor alcoólico deve ser, em percentagem de álcool potencial:

- Vinho Nobre Tintos Seco: 14,1% e 16,0%

- Vinho Fino Tinto Seco: mínimo de 12%

- Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco: mínimo de 12%

c. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em mg/L:

Limite máximo para o Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco: 180 mg/L.

Limite máximo para o Vinho Nobre Tinto Seco e Vinho Fino Tinto Seco: 130 mg/L.

d. Quanto aos fenóis totais, expresso em mg/L: valor mínimo de 1,70 mg/L

e. Quanto às antocianinas, expresso em mg/L: valor mínimo de 290 mg/L

Art. 7º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas serão aprovados após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Caderno.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 8º - Normas de Rotulagem



Os vinhos engarrafados da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas terão identificação no contrarrótulo e no rótulo principal das garrafas, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:



VINHOS DE INVERNO
SUL DE MINAS
Indicação de Procedência

- b. Norma de rotulagem para o selo de controle no contrarrótulo das garrafas, conforme segue: o selo de controle será posicionado no canto inferior direito do contrarrótulo dos produtos engarrafados. O referido selo de controle, de cor e formato padronizado para a Indicação de Procedência, conterà os seguintes dizeres: "Sul de Minas, Vinho de Inverno, Indicação de Procedência, Conselho Regulador nº", seguido do número de controle.

O selo de controle numerado deverá possibilitar a rastreabilidade de cada lote de vinho, por vinícola, com direito à Indicação de Procedência.

Ele será fornecido aos associados pelo Conselho Regulador mediante à adequação do produto dentro dos critérios técnicos estabelecidos. A quantidade de selos deverá ser correspondente à produção de cada lote de vinho com direito à Indicação de Procedência, de cada associado inscrito na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Visando diferenciar a apresentação dos vinhos junto ao mercado consumidor, os vinhos com direito à Indicação de Procedência de cada vinícola deverão utilizar, nas garrafas, rótulos e/ou padrões de



rotulagem distintos daqueles utilizados nos vinhos sem direito à Indicação de Procedência. De preferência, os vinhos utilizarão marcas exclusivas para os produtos qualificados com I.P.

Os produtos não protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo, bem como não poderão utilizar o termo Sul de Minas em destaque.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 9º - A I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários do Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas.

Art. 10º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

a. Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Vinho de Inverno do Sul de Minas, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.

b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Parágrafo único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 11º - Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas e o cumprimento desta normativa. Tais controles incluem o “Livro de Acompanhamento dos Vinhos da IP SUL DE MINAS”, cujas operações de vinificação,



manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos serão registradas, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 12º - Direitos e Obrigações dos associados do NRPROVIN-SM.

I. Direitos:

a. Fazer uso da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas nos produtos protegidos por ela.

II. Obrigações:

a. Zelar pela imagem da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;

b. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;

c. Seguir as normas de produção dos vinhos, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, e

d. Cumprir o Regulamento de Uso da IP Sul de Minas.

Art. 13º - São consideradas infrações à I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

b. O descumprimento dos princípios e regras da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

Art. 14º - Penalidades para as infrações à I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

a. Advertência por escrito.

b. Multa.

c. Suspensão temporária da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

d. Suspensão definitiva da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.



CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 15º - Dos Princípios da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

São princípios dos inscritos na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 16º - Das Recomendações da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas

Em caráter de recomendação no âmbito do Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas e de seus associados, a I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas buscará estimular a produção vitivinícola de forma sustentável buscando especialmente:

- a) Promover a produção segundo as recomendações de Boas Práticas Agrícolas (BPA) com base em recomendações do zoneamento vitivinícola;
- b) Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada através da preservação ambiental, da valorização e preservação da paisagem, do estímulo e valorização da cultura e do saber-fazer local;
- c) Zelar pela segurança alimentar dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, seja na produção vitícola como na elaboração dos vinhos;
- d) Buscar originalidade nos vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, valorizando as qualidades da produção local, evitando-se produtos tecnológicos que mascarem a originalidade e o efeito *terroir* desta produção;
- e) Promover o enoturismo na região da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO SUL DE MINAS

O Regulamento de Uso da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE INVERNO DO SUL DE MINAS é operacionalizado pelo Conselho Regulador, que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos do NRPROVIN-SM.



Conforme Art. 29 do Estatuto do NRPROVIN-SM, compete ao Conselho Regulador a manutenção e a preservação da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas regulamentada, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências;

- (i) Zelar pelo prestígio da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas no mercado nacional e internacional e adotar as medidas cabíveis visando evitar o seu uso indevido;
- (ii) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- (iii) Propor medidas para regular a produção da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas de forma harmônica com a demanda do mercado;
- (iv) Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, bem como o selo de controle;
- (v) Elaborar relatório anual de atividades;
- (vi) Propor melhorias ao Regulamento vigente;
- (vii) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;
- (viii) Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, conforme definido no regulamento;
- (ix) Acompanhar as avaliações analíticas, e executar as degustações dos vinhos submetidos à obtenção do selo da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, tendo autonomia plena para recusar o selo a vinhos que não atendam aos parâmetros analíticos e sensoriais constantes do regulamento;
- (x) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento;
- (xi) Instituir Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesse da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas;
- (xii) Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas.

O Conselho Regulador do NRPROVIN-SM é constituído:

- (i) Pelo Diretor Presidente da associação;



- (ii) Por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, incluindo viticultores, vinicultores e comerciantes de vinhos;
- (iii) Por dois (2) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia, eleitos pela Assembleia Geral;
- (iv) Por um (1) membro representante de Instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional, eleito pela Assembleia Geral;
- (v) Por um (1) membro da Diretoria da ANPROVIN, eleito pela Assembleia Geral.

Para o cumprimento do Regulamento, o Conselho Regulador utiliza as Normas de Controle da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas que disciplinam os procedimentos adotados para que os produtos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas cheguem ao mercado cumprindo o Regulamento de Uso. Referida normativa inclui três conjuntos:

- I. Normas Internas de Procedimento - Esta norma interna estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados do NRPROVIN-SM para a obtenção do Certificado e do Selo de Controle para os vinhos amparados pela I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, conforme estabelece o Estatuto;
- II. Normas de Avaliações Química e Sensorial - Esta norma estabelece os procedimentos para a operacionalização das avaliações química e sensorial dos vinhos para o cumprimento do estabelecido no Regulamento da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas referente aos “Padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos”;
- III. Normas para Cortes de Vinho - Esta norma estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados do NRPROVIN-SM para proceder a cortes de vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas diferentes safras.

As Normativas disciplinam, ainda, outros controles no âmbito do Conselho Regulador, incluindo o arquivamento do dossiê de cada um dos vinhos da I.P. Vinhos de Inverno Sul de Minas, possibilitando o controle, a rastreabilidade e auditoria. Também disciplina quanto à rastreabilidade dos produtos nas vinícolas e o acompanhamento dos produtos junto ao mercado consumidor.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Agropecuária****Gerência de Certificação****Nota Técnica nº 3/IMA/GEC/2023****PROCESSO Nº 2370.01.0010615/2023-11****Unidade:** Gerência de Certificação**Data da Elaboração:** 26/05/2023**Interessado:** Núcleo Regional dos Produtores de Vinho de Inverno do Sul de Minas - NRPROVIM.

1. **Assunto:** Solicitação de elaboração de Instrumento Oficial para delimitação da área geográfica referente à produção de vinhos de inverno da região Sul de Minas Gerais.

2. Referências

2. 1 Lei 9.279, de 14/05/1996;

2. 2 Portaria INPI/PR 04 de 12/01/2022;

2. 3 Decreto Estadual 47.859, de 07/02/2020;

2. 4 Ofício do Núcleo Regional dos Produtores do Vinho de Inverno do Sul de Minas Gerais, solicitando ao IMA a elaboração de Instrumento Oficial;

2.5 Documentação protocolada junto ao INPI pela NRPROVIN: Arquivo NRPROVIN-SM – IG Sul de Minas, contendo, dentre outros:

- Regulamento de Uso da IP Vinhos de Inverno do Sul de Minas Gerais;
- Artigos científicos;
- Reportagens e publicações diversas;

3. Sumário Executivo

3. 1 **Nome geográfico:** Sul de Minas

3. 2 **Produto:** Vinhos de Inverno

3. 3 **Espécie:** Indicação de Procedência

4. Introdução

O Núcleo Regional dos Produtores de Vinhos de Inverno do Sul de Minas Gerais, - NRPROVIM-SM, solicitou ao IMA, via ofício, em 22/05/2023, a emissão de Instrumento Oficial para delimitação da área geográfica referente ao pedido de Indicação de Procedência Sul de Minas, para o produto Vinhos de Inverno.

Para permitir a emissão do Instrumento Oficial, o NRPROVIM-SM enviou a documentação listada no item 2.5 da presente Nota Técnica.

4.1 Área geográfica e produto.

A área delimitada é constituída por um território com altitude igual ou superior a 800 m, formando uma área descontínua de 4.239,6 Km², cuja descrição dos limites restringe-se às áreas dos seguintes municípios: São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

O produto, Vinhos de Inverno, é assim considerado para a produção de uvas conduzidas em regime de dupla poda, em ciclo invertido, para colheita no período de inverno, compreendida entre os dias 01 de junho e 21 de setembro.

As condições climáticas do inverno, notadamente no que diz respeito a precipitação pluviométrica e temperaturas máxima e mínima durante o período de colheita, são as seguintes:

- Precipitação pluviométrica acumulada no período de maturação (maio a agosto) menor ou igual a 150 mm.
- Média de temperaturas mínimas medias mensais no período de maturação (maio a agosto) menor ou igual a 15,5 °C.
- Média das temperaturas máximas médias mensais no período de maturação (maio a agosto) menor ou igual a 27,5 °C.

4.2 Fatores identificados para a delimitação da área

Para a delimitação da área foram verificadas evidências de notoriedade, por verificação de artigos científicos, reportagens e matérias diversas.

Durante a análise da documentação, houve dúvidas que geraram a necessidade de resolução. Para tanto foi realizada uma reunião remota com representantes da NRPROVIM-SM, no dia 19/05/2023. Os representantes responderam aos questionamentos na reunião e formalizaram as respostas por e-mail. As principais dúvidas e subsequentes explicações dos representantes seguem relatadas abaixo:

- Questionados sobre o **detalhamento das formas de levantamento da presença de produtores na área a ser delimitada**, os representantes responderam que o levantamento havia sido feito com base em banco de dados de viveiro de mudas de videiras (Vitácea Brasil); por meio de consulta informal com consultores técnicos que atuam na região; por informações coletadas nas vinícolas que atuam na região e também consultas à EMATER-MG e à Epamig;
- Questionados sobre a **ausência do município de Andradas na área a ser delimitada**, visto que o município possui evidência de notoriedade na produção de vinhos (Vinícolas Casa Geraldo, Villa Mosconi e Stella Valentino), os representantes responderam que o município possui características de formação geológica, relevo umidade e temperatura mais próximas da região de Pinhal e Mantiqueira e que, em reunião da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno (ANPROVIN), foi acordado entre os associados, inclusive pelos produtores de Andradas, que eles estariam dentro de outra delimitação geográfica que será solicitada futuramente.
- Questionados sobre a **ausência do município de Piranguçu na área a ser delimitada**, visto que o município possui evidência de notoriedade (Vinícola Ferreira), os representantes responderam que o município está localizado em área de Serra da Mantiqueira e que a técnica utilizada para produção de vinhos naquela região é diferente do vinho de inverno, pois as características ambientais inviabilizam a utilização da dupla-poda e produção de uvas durante o inverno.

5. Fundamentação

A presente nota técnica buscou, através da análise da documentação apresentada, a verificação de comprovações de que o nome geográfico **Sul de Minas**, tornou-se conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de **Vinhos de Inverno**.

Como principais evidências destas comprovações, destacam-se:

ARTIGOS CIENTÍFICOS:

- Viabilidade de produção da videira Syrah, em ciclo de outono inverno, na região Sul de Minas Gerais (FAVERO *et. al*, 2008): estudo realizado no município de Três Corações na região sul de Minas Gerais, apresentou bons resultados em relação à dupla poda, exprimindo, a colheita das uvas para o ciclo de inverno, onde foi avaliando o aspecto agrônômico e fisiológico das videiras num processo sem irrigação, estudo realizado nos anos de 2005 e 2006;
- Vinhos de Inverno do Sudeste Brasileiro (BRANT *et.al*, 2018): descreve a técnica dupla poda no manejo das videiras, de forma que o ciclo produtivo fosse modificado para colheita nos meses de outono-inverno, demonstra o grande potencial enológico da região sudeste, citando em Minas Gerais os municípios de Três Corações, Três Pontas, Cordislândia, Andradas, São Gonçalo do Sapucaí e São Sebastião do Paraíso;
- Caracterização da produção da videira Syrah em diferentes regiões do Sudeste brasileiro: interações solo-clima-planta” (GONÇALVES *et.al*, 2020): Caracteriza a produção vitícola de videiras Syrah sob o manejo do ciclo de inverno, quanto ao clima, tipo de solos, produtividade e composição das bagas. No Sul de Minas Gerais os municípios estudados foram: Três Corações (865m), Cordislândia (873m), Três Pontas (881m), Andradas (1000m) e São Sebastião do Paraíso (860m);
- Potencial para construção de Indicações Geográficas de vinhos de inverno do Sudeste brasileiro (Tonietto *et. al*, 2020): Destaca o surpreendente crescimento da produção comercial dos vinhos de inverno desde 2004 e destaca o potencial para estruturação de Indicações Geográficas de Vinhos de Inverno;

REPORTAGENS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS:

- O início dos projetos de desenvolvimento vitícola sob o regime de dupla poda, com instalação de vinhedo experimental no município de Três Corações em 2001 e primeira colheita em julho de 2003, que deu início à expressão "Vinhos de Inverno";
- As vinificações experimentais revelaram um alto potencial qualitativo dos vinhos, estimulando a implantação de vinhedos comerciais já a partir do ano de 2004;
- O primeiro vinho de inverno foi lançado no mercado em 2013, sendo que, a partir de então, vários outros vinhedos foram instalados, todos eles empregando a técnica da dupla poda.
- A partir de 2014 há evolução dos vinhos finos com intensificação do aroma, cor e sabor a partir das uvas de inverno com os vinhos Maria Maria, Primeira Estrada, Dom de Minas e Luiz Porto;
- Em 2015 a história dos vinhos de inverno é relatada em blogs de sommeliers, citando as cidades de Poços de Caldas, Andradas, Varginha, Cordislândia, Três pontas e Boa Esperança;
- Em 2016 blogs relatam as características sensoriais dos vinhos Maria Maria e Primeira Estrada;
- Em 2017 inúmeros meios de comunicação relatam os 5 vencedores do Concurso internacional Decanter Worls Wine Awards em Londres. Dentre os premiados o vinho Maria Maria do Sul de Minas. Blogs relatam a história do vinho Maria Maria e artigos de jornais citam as cidades do Sul de Minas, Três Pontas, Três Corações e Cordislândia, para a produção de vinho segundo a técnica de dupla poda;
- O Concurso Internacional Brazil Wine Challenge realizado no Rio Grande do Sul em 2018, tem a premiação do vinho Maria Maria do Sul de Minas. Jornais mencionam a técnica de dupla poda e o trabalho que está sendo realizado no Sul de Minas. Citam-se o vinho Maria Maria e a homenagem a Milton Nascimento e também o vinho Primeira estrada, Villa Mosconi, Casa Geraldo e Luiz Porto;



- Em 2019 diversos jornais, revistas e blogs, tratam do Concurso Decanter World Wine Awards , que premiou 5 rotulos de vinhos do sudeste brasileiro, dentre eles o vinho Maria Maria. Também é citado o Concurso Top 5 Syrah Wines Of Brazil que aconteceu no Rio de Janeiro onde foram premiados 3 vinhos que utilizam a dupla poda, entre eles Casa Geraldo e Maria Maria;
- Em 2020 diversas reportagens anunciaram que 11 vinhos brasileiros que utilizam a técnica de dupla poda foram premiados no concurso Decanter World Wine Awards, dentre eles os vinhos da Vinícula Ferreira e Góes, Luiz Porto Vinhos Finos, Vinícula Bárbara Eliodora e Vinícula Maria Maria, produzidos no Sul de Minas;
- Em 2021, diversas reportagens relatam o Concurso Internacional Decanter World Wine Awards onde foram premiados produtores mineiros do Sul de Minas, dentre os vinhos premiados estão a Vinícula Bárbara Eliodora e a Vinícula Maria Maria, ambas utilizam a técnica de dupla poda. Outras reportagens mencionam as vinícolas Barbara Eliodora na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Casa Geraldo na cidade de Andradas, Maria Maria na cidade de Boa Esperança, Stella Valentino na cidade de Andradas e Vinhos Primeira Estrada na cidade de Três Corações;

6. Parecer

6. Critérios e limites da delimitação

Os critérios para a delimitação foram a notoriedade do nome geográfico como centro de produção de Vinhos de Inverno e as condições edafoclimáticas necessárias a essa produção.

Na avaliação dos limites da delimitação houve dúvidas, devidamente sanadas (vide item 4.2).

A área delimitada restringiu-se aos municípios com altitude igual ou superior a 800 m e onde há presença de produtores exercendo o cultivo da cultura nas condições determinadas no regulamento técnico.

7. Conclusão

De acordo com a documentação de referência, em especial o reconhecimento qualitativo dos vinhos do Sul de Minas nos mais diversos concursos e premiações nacionais e internacionais, considera-se que há evidências suficientes de comprovação da notoriedade do nome geográfico. Assim, para fim de solicitação de Indicação de Procedência junto ao INPI: Delimita-se o **Sul de Minas** como área de produção de **Vinhos de Inverno**, constituída pelos municípios de São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Aparecida Da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Carvalho Fernandes, Gerente.**, em 26/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66725859** e o código CRC **204DC9A5**.

Referência: Processo nº 2370.01.0010615/2023-11

SEI nº 66725859

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2738 de 27 de junho de 2023.

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO REGISTRO: IG 201002

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Canastra

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Queijo Canastra

REPRESENTAÇÃO: Não possui

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência CANASTRA corresponde à área delimitada dos municípios de São Roque de Minas, Vargem Bonita, Medeiros, Bambuí, Delfinópolis, Piumhi, Tapiraí e São João Batista do Glória. Estes municípios estão localizados no sudoeste do Estado de Minas Gerais, limitando-se ao norte com a região do Triângulo Mineiro, ao sul com a região do Lago de Furnas e a oeste com a região centro-oeste de Minas.

DATA DO REGISTRO: 13/03/2012

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 26/07/2022

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Queijo Canastra – APROCAN

PROCURADOR: Marcos Fabrício Welge Gonçalves

DESPACHO

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “CANASTRA”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, para assinalar **QUEIJO CANASTRA**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - RPI 2149 de 13 de março de 2012.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na RPI 2726, de 04 de abril de 2023, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220065840, de 26 de julho de 2012.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Delimitação da área geográfica e
- Caderno de especificações técnicas (CET) da Indicação Geográfica.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 04 de abril de 2023, sob o código 306, na RPI 2726.

Em 12 de maio de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230040137, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas nos arts. 23 a 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



Apresente a ata registrada de **posse**, e não de eleição, da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença, conforme exigido pela alínea “c” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. **Alternativamente**, retifique a ata de eleição da atual Diretoria, já apresentada, de modo que nela conste expressamente que a posse ocorreu logo após a eleição dos novos diretores, devendo tal documento estar registrado em cartório e acompanhado de lista de presença.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício endereçado ao Sr. Diretor da DIRMA, fls. 04-06;
- Ata registrada da Assembleia Geral Ordinária da APROCAN acompanhada de lista de presença fls. 07-11.

Consta na ata registrada da Assembleia Geral Ordinária da APROCAN, de 19 de abril de 2023, a retificação dos dizeres da ata anterior de eleição da Diretoria, de 21 de dezembro de 2021, de modo a deixar expresso que os membros da Diretoria foram eleitos e tomaram posse.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), fl. 03.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido de alteração do registro, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19 e 20 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados nos arts. 24 a 29 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 19 de junho de 2023 na base de marcas do INPI na NCL (12) 29, foram encontrados o registro “Paiol da Canastra” (901791423)”, para assinalar “queijo”, e os pedidos “RELÍQUIA DA CANASTRA” (900392312), “Queijaria



Casarão da Canastra” (914976990), “RIQUEZA DA CANASTRA” (916841324), “TRADIÇÃO DA CANASTRA” (916840441), “LATICÍNIOS ESSÊNCIA DA CANASTRA” (923642234), “CANASTRA PREMIUM” (925310867), “Recanto da Canastra Queijaria”(925818585), “Vim da Canastra ALIMENTOS” (925955329), “QUEIJO MINAS ARTESANAL Canastra VITÓRIA” (926233173), “Kanastra Real” (926761730), “Empório Trem da Canastra” (927493179), “HD CANASTRA REAL DISTRIBUIDORA & TRANSPORTES” (927512696), “CANASTRA IMPERIAL” (930609441) – para assinalar “queijo” – e “LATICÍNIOS BUBACANASTRA” (926305573) e “MATUTO DA CANASTRA (930793978)” – para assinalar “laticínios”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à instância superior para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Suellen Costa Wargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



APROCAN

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO CANASTRA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - PRODUÇÃO

CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO

CAPÍTULO III - ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO REGULADOR

CAPÍTULO V - CONTROLE

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DO CONTROLE

CAPÍTULO VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nilseia dos Santos Rosa Vilela
[Assinatura]



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Caderno de Especificações Técnicas estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação de procedência **CANASTRA**

CAPÍTULO I - PRODUÇÃO -

Art. 1. A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência CANASTRA corresponde à área delimitada dos municípios de São Roque de Minas, Vargem Bonita, Medeiros, Bambuí, Delfinópolis, Piumhi, Tapiraí e São João Batista do Glória. Estes municípios estão localizados no sudoeste do Estado de Minas Gerais, limitando-se ao norte com a região do Triângulo Mineiro, ao sul com a região do Lago de Furnas e a oeste com a região centro-oeste de Minas.

I. Limites sudeste para sul e sudoeste: a Serra da Pimenta, situada fora da zona de produção, a sudeste, constitui a borda de entrada inferior da falha da cadeia de montanhas do entorno. É seguida pela Serra do Cigano, Chapadão da Babilônia, Serra da Canastra, Serra da Gurita, Serra Preta e Serra das Sete voltas, que constituem o limite inferior da zona de produção;

II. Limites de nordeste para o norte e noroeste: A Serra do Bueno, situada fora da zona de produção, à nordeste constitui-se na borda de entrada superior da falha da cadeia de montanhas do entorno. É seguida pela Serra do Bananal, Serra da Bocaina e Serra do Sacramento, que constituem o limite superior da zona de produção;

III. Limite à oeste: Constituindo o limite de fundo da cadeia de montanhas do entorno, o início da Serra da Ponte Alta, situada fora da zona de produção, impede a saída das correntes.

§1 - O clima caracterizado na área delimitada é classificado como tropical de altitude, típico do cerrado, com temperatura média anual em torno de 22,2 °C, com a média mínima de 16,7 °C e a média máxima de 27,6 °C, chuvas distribuídas entre os meses de outubro a março, com índice pluviométrico médio em torno de 1.390 mm anuais;

§2 - A altitude varia de 637 a 1.485 m, tendo um relevo com cerca de 25% de área plana, 40% de área ondulada e 35% de área montanhosa;

§3 - A umidade e ventos originados a leste da região entram por uma falha na cadeia de serras que circundam a zona produtora. Estas serras, dentre as quais a da Canastra, que dá nome à região, formam uma espécie de bolsão no entorno que barra as correntes e criam um micro clima característico da região.

§4 - A umidade do ar é típica de cerrado, com inverno seco e verão úmido, podendo ir de valores inferiores a 40% no inverno e superiores a 85% no verão.

Art. 2. Das Matérias-Primas utilizadas para fabricação do queijo:

a. As matérias primas utilizadas para a fabricação do Queijo Minas Artesanal da "Canastra" são o leite de vaca cru, hígido, integral, recém ordenhado, proveniente de vacas sadias da propriedade de origem; o "pingo" ou fermento lácteo, obtido do soro de final de dessoragem da produção do dia anterior da própria queijaria; o coalho industrializado e o cloreto de sódio (sal comum).

b. O leite deverá atender aos critérios de qualidade, microbiológicos e de características físico-químicos exigidos pela legislação pertinente;

M. Pereira de Santos Rosa Vilela
[Assinatura]



- c. O coalho industrializado deverá possuir obrigatoriamente registro sanitário no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal;
- d. O cloreto de sódio (sal comum) deverá possuir registro no Ministério da Saúde;
- e. A água utilizada na queijaria deverá ser analisada anualmente. A água deverá ser potável e atender aos critérios dispostos na legislação pertinente.

Art. 3. Do rebanho utilizado:

- a. O rebanho utilizado corresponde a todos os bovinos, das espécies "Bos taurus" e "Bos indicus", assim como animais advindos de seus cruzamentos em diferentes graus de sangue.

Art. 4. Da Sanidade do rebanho:

- a. A sanidade do gado leiteiro deve ser atestada por Médico Veterinário, que, para tal, deve adotar rigorosamente as recomendações técnicas contidas em Normas e Regulamentos sanitários em vigor;
- b. O produtor deve adotar as práticas visando ao controle sanitário do rebanho que comprometam a saúde dos animais ou a qualidade do leite de acordo com legislação em vigor;
- c. Os animais devem ser identificados individualmente através de brincos ou outro meio de identificação autorizado, seguindo a regulamentação em vigor.

Art. 5. Do sistema de criação do rebanho e das práticas de manejo:

- a. O sistema de produção deverá ser baseado na bovinocultura extensiva ou semi-intensiva, utilizando pastagens naturais ou modificadas, com raças adaptadas a estas condições de criação;
- b. É recomendado o aproveitamento da diversidade das pastagens. Pode-se utilizar das gramíneas exógenas, como as Braquiárias (*Brachiaria spp*) e as diversas espécies de Panicuns. Também se recomenda a utilização racional da vegetação natural como o capim Jaraguá (*Hyparrhenia rufa*), capim Meloso/Gordura (*Melinis multiflora*), leguminosas como carrapicho Beijo de boi (*Desmodium sp.*), Sirato *Macroptilium sp*, calopogônio (*Calopogonium mucunoides*), entre outras.

Art. 6. Da alimentação do rebanho:

- a. A alimentação dos animais deve ser baseada na pastagem natural e formada, bem como de uma suplementação a base de concentrados e minerais;
- b. Alguns produtores se valem de uma complementação volumosa. Nos períodos de seca e inverno, à base de Capim elefante - *Pennisetum purpureum*, cana-de-açúcar e/ ou silagens.

CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO -

Art. 7. Do produto:

- a. O Produto "Queijo Canastra" é fabricado a partir de leite de vaca cru integral, produzido e processado na propriedade de origem, recém ordenhado e filtrado, ao qual se adiciona a cultura Láctea natural, o chamado "Pingo", o coalho industrializado e o cloreto de sódio (sal comum), maturado pelo período mínimo exigido pela legislação vigente.

Milseide dos Santos Rosa Villela
H. Silva



Art. 8. Das denominações do produto:

O Queijo Canastra pode ser fabricado em três tamanhos:

- a. Queijo Canastra, produzidos em formas sem fundo de 17 cm de diâmetro e 7 cm de altura;
- b. Queijo Canastra Merendeiro, produzidos em formas sem fundo de 10 cm de diâmetro e 6 cm de altura;
- c. Queijo Canastra Real, produzido em formas sem fundo de 28 a 35 cm de diâmetro e altura entre 10 e 18 cm.

Art. 9. Das características externas, da massa, organolépticas e físico-químicas do produto

- a. Do formato: cilíndrico, plano ou ligeiramente abaulado nas laterais;
- b. Peso da peça:
 1. Canastra: de 900 a 1.300 g
 2. Canastra Merendeiro: 300 a 400 g
 3. Canastra Real: 5.000 a 7.000 g
- c. Do aspecto da casca: O queijo apresenta uma crosta fina, de cor amarelada, tendendo a escurecer com a maturação. A casca pode apresentar manchas e leveduras quando os queijos estão maturados. O odor da casca é suave, com toques que lembram cheiro de gordura do leite;
- d. Das características da massa: A massa é de consistência semidura, com tendência à macia, homogênea. A cor da massa pode ser ligeiramente amarelada, podendo apresentar as bordas de tonalidade mais escura, sobretudo nos queijos maturados, no Canastra e no Canastra merendeiro a massa pode apresentar poucas olhaduras mecânicas ou de fermentação (redondas e brilhantes) dispersas no queijo. O Canastra real apresenta obrigatoriamente olhaduras grandes redondas e brilhantes;
- e. Do sabor e gosto: levemente ácido, não picante e agradável;
- f. A prova de fosfatase deve ser positiva;
- g. O teste para a presença do amido deve ser negativo.

Art. 10. Das características microbiológicas do produto:

- a. O queijo Canastra deverá ser analisado anualmente e sua qualidade deverá atender aos critérios dispostos na legislação vigente.

Art. 11. O processo de fabricação do queijo da Canastra, representado pelas etapas abaixo, obedecera:

I. OBTENÇÃO DA MATÉRIA PRIMA:

- a. O leite utilizado na fabricação do "Queijo Minas Artesanal da Canastra" deve ser obtido de vacas: que se apresentem clinicamente sadias e em bom estado de nutrição; que não estejam no período final de gestação/fase colostrar; que não apresentem quaisquer sintomas de doenças no aparelho genital/lesões no úbere e tetos, febre, infecções generalizadas, enterites com diarreia; que não tenham sido tratadas com substâncias nocivas à saúde do homem pela transmissão através do leite, salvo quando houver o respeito ao período de carência destes produtos;
- b. A ordenha é realizada atendendo a requisitos de higiene previstos na legislação vigente;
- c. O leite é obtido através da ordenha manual ou mecânica, em locais apropriados, sendo

Milseide dos Santos Rosa Villela
[Assinatura]



transferido para recipiente em aço inox ou plástico higienizável.

II. FILTRAGEM:

a. O processo de filtragem é feito através de filtro ou tecido sintético, previamente lavado e desinfetado podendo ser adicionado sal no momento da filtragem na proporção de 100 a 500g para 100 litros de leite.

III. ADIÇÃO DO PINGO:

a. O pingo é adicionado ao leite coletado. No recipiente de coagulação, após a ordenha completa. A quantidade de pingo adicionado pode variar de 100 a 500ml para 100 litros de leite, de acordo com a estação do ano e a temperatura ambiente e o saber fazer tradicional.

IV. ADIÇÃO DO COALHO:

a. O coalho deve ser acrescentado no leite sempre após a ordenha completa dentro de uma faixa de 20 a 40ml para 100 litros de leite quando utilizado produto com força 1/10.000;

b. A quantidade de coalho pode variar de acordo com a recomendação do fabricante, a estação do ano e a temperatura ambiente.

V. COAGULAÇÃO:

a. A coagulação dura em média 40 minutos a 90 minutos para o Queijo da Canastra, Canastra Merendeiro e Canastra Real de acordo com diversos fatores (temperatura ambiente, dose coalho e pingo, composição do leite, estação do ano, entre outros).

VI. CORTE DA MASSA:

a. A massa é cortada com pá ou régua, em média 40 a 50 minutos após a adição do coalho;

b. O corte é realizado através de pá de plástico ou inox até estar dividida em grãos, de tamanho sempre inferior a 1 cm. Esta operação continua até a obtenção do tamanho dos grãos desejados.

VII. MEXEDURA DA MASSA:

a. É feita respeitando pequenos intervalos, para facilitar o dessoramento;

b. O tempo de mexedura varia entre 1 e 5 minutos, de acordo com diversos fatores ligados à tecnologia de fabricação e o saber fazer tradicional.

VIII. SEPARAÇÃO DO SORO

a. A massa fica em descanso para que ocorra a dessoragem. Os grânulos descem ao fundo do recipiente, e o soro fica sobrenadante. Para retirada do soro podem ser utilizadas vasilhas de plástico ou inox devidamente higienizadas. O soro é utilizado na alimentação animal ou segue outro destino, de acordo com a legislação vigente;

b. A massa deve ser transferida para as formas, depois de retirada com um percolador ou uma peneira grande.

IX. ENFORMAGEM:

a. Após a dessoragem, a massa é colocada em formas plásticas, sem fundo, de diâmetro e altura de acordo com tipo de queijo a ser fabricado, as formas podem ser forradas com tecido sintético apropriado;

X. PRENSAGEM:

a. Processo manual efetuado inicialmente com auxílio do tecido sintético e na fase final com a pressão e calor das mãos;

b. O artesão prensa manualmente a massa, a fim de dessorá-la e compactá-la. Continua o processo de preenchimento com mais massa até alcançar o volume desejado. No processo manual de prensagem da massa usam-se as duas mãos abertas inicialmente, e fechadas posteriormente, aperta-se a massa contra a parede da forma para a retirada soro, gira-se a

Eliseiados Santos Rosa Vilela
[Assinatura]



forma para a prensagem da massa seja uniforme;

c. Após a prensagem manual de todas as formas produzidas, estas devem ser viradas juntamente com a massa, com o objetivo de deixar os dois lados lisos e homogêneos.

XI. ADIÇÃO DO SAL:

a. A salga realizada é do tipo seca, na superfície do queijo. O sal utilizado deve ser aquele destinado a alimentação humana, na quantidade que pode variar de 40 a 120 g/kg de massa;

b. Depois de um período aproximado de 6 a 12 horas, o queijo deve ser virado, o sal é transferido para a superfície que antes não havia recebido sal;

c. No segundo dia da fabricação, na parte da manhã, transfere-se as formas para uma segunda banca e realiza-se a retirada do sal.

XII. MATURAÇÃO:

a. A partir de 24 horas o queijo pode ser retirado da forma, colocado em prateleiras de madeira, lavado enxuto de acordo com o estado de maturação e saber fazer tradicional;

b. A partir de então, será realizada a viragem dos queijos, de acordo com o saber fazer do produtor, pelo período mínimo exigido pela legislação vigente;

c. O queijo pode ser lavado com água corrente a cada dois ou três dias dependendo das condições ambientais de temperatura e umidade;

d. A maturação do Queijo Minas artesanal da Canastra deve ser à temperatura ambiente ou em ambiente de temperatura controlada, localizado na zona delimitada de produção, obedecendo ao modo tradicional de fabricação e a legislação vigente.

XIII. A TOALETE:

a. A toailete seguida da lavagem em água corrente e secagem do queijo deve ser realizada de acordo com o dia que o queijo vai ser entregue a comercialização.

b. Após a toailete, pode-se retorná-los às prateleiras de maturação ou realizar embalagem para a continuação da maturação, comercialização, venda/transporte ou armazenagem sob refrigeração seguindo-se a legislação vigente.

Art. 12. Dos utensílios utilizados para fabricação:

a. O material utilizado para produção do queijo deve ser de fácil higienização, não podendo ser poroso e/ou oxidar e/ou descascar. Deve ser preferencial a utilização de material de PVC, INOX, polietileno/fibra de vidro.

Art. 13. Do processo de higienização das instalações:

a. As instalações deverão apresentar superfícies lisas e limpas, nas quais serão utilizados detergentes e desinfetantes aprovados pelos órgãos competentes. Materiais de limpeza deverão ser guardados em local próprio e distante da matéria prima. A higienização pessoal e das instalações deverá seguir a legislação vigente.

Art. 14. Deverão ser obedecidas as normais legais vigentes para rotulagem.

a. Terá direito ao uso da designação Indicação de Procedência, ou sua abreviatura, em conjunto ou separado do nome geográfico reconhecido, CANASTRA, seguida ou não da expressão "Queijo Minas Artesanal" o produto oriundo de unidade de produção escrita na Legislação de Inspeção Municipal, cadastrada no IMA, e ou relacionada ou reconhecida pelo MAPA, que tenha atendido todas as exigências contidas nas legislações vigentes e obedecidas as normas descritas no presente Caderno de Especificações Técnicas.

Nilson dos Santos Rosa Villela
[Assinatura]



CAPÍTULO III - ARMAZENAGEM E TRANSPORTE -

Art. 15. Normas de Transporte.

a. O transporte do produto da propriedade produtora ao entreposto ou ao local de comercialização é realizado seguindo a legislação vigente.

Art. 16. Normas de Armazenamento.

a. O produto deve ser armazenado em local higienizado, isento de odores estranhos seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 17. O Conselho Regulador, conforme estabelecido no Estatuto da APROCAN, será o órgão competente para efetuar o controle da Indicação de Procedência CANASTRA.

§1º. O Conselho Regulador será constituído por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§2º. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Comitê, formado por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

Art. 18. O Conselho Regulador orientará e efetuará o controle do produto, da produção e dos produtores, através de registros cadastrais, vistorias e degustações periódicas, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos produtos.

Art. 19. O Conselho Regulador será responsável pela análise dos documentos elaborados pela equipe técnica, encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno, e de outros documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento.

Art. 20. O Conselho Regulador manterá atualizados os cadastros relativos ao:

I - Registro de inscrição do produtor;

II - Registro de inscrição das propriedades;

III - Certidões atualizadas da comprovação das certificações das propriedades participantes;

IV - Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas propriedades dos participantes.

Parágrafo único. Somente produtores devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção poderão concorrer a IP CANASTRA.

Art. 21. Dos Controles efetuados pelo Conselho Regulador:

I - O Conselho Regulador deverá propor formas para que sejam realizadas as análises periódicas dos produtos para identificar se o produto segue os padrões de qualidade normalizados por este Caderno de Especificações Técnicas para emissão do certificado e selos de controle aos produtores;

II - O Conselho Regulador criará comissões de fiscalização das unidades produtoras para identificar se as mesmas estão seguindo, em suas instalações, as normas de processo de

Milseirado Santos Rosa Juleb
[Assinatura]



- produção instituídas pelo Caderno de Especificações Técnicas;
- III - Os produtores deverão zelar pelo cumprimento da legislação referente às instalações, processo de fabricação, higiene e sanidade do rebanho e comercialização em Minas Gerais e fora do Estado.
- IV - Caberá ao Conselho Regulador a aplicação das sanções, no caso de não cumprimento deste Regulamento.

Art. 22. Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de resolução interna do Conselho Regulador.

Art. 23. Caberá ao Conselho Regulador conferir o registro dos produtores para emissão dos Certificados e selos de controle, desde que em conformidades com este Caderno de Especificações Técnicas, mediante visita prévia e laudo técnico da unidade de produção, emitido por técnico credenciado pela associação e controle através de visitas periódicas.

Parágrafo único. Serão arquivados os dados referentes aos produtores que interrompam a produção ou sejam descredenciados, pelos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - CONTROLE -

Art. 24. Dos tipos de controle:

- I - Controles oficiais: serão seguidos os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, sendo a coleta realizada obrigatoriamente por técnico credenciado pela inspeção;
- II - Controles internos/autocontroles: Realizados pela APROCAN com amostras coletadas obrigatoriamente por responsável técnico credenciado pela associação.

Art. 25. Dos controles:

- I - Controles oficiais: De acordo como estabelecido na legislação vigente.
- II - Autocontroles: Realizados pelos produtores através da APROCAN, conforme descrito nas normas deste Caderno de Especificações Técnicas:
- §1** - Para credenciamento inicial e monitoramento, o Conselho Regulador avaliará:
- I - O cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas: acompanhamento dos laudos de visitas técnicas, realizadas por profissional credenciado pela associação; visita inicial de credenciamento e visitas de monitoramento, 3 vezes por ano;
- II - A qualidade físico-química e microbiológica do produto: Monitoramento através de análises anuais de laboratório, de amostras colhidas por técnico da associação.
- §2** - Para controle da qualidade gustativa do produto, o Conselho Regulador avaliará semestralmente uma amostra do produto de cada produtor inscrito, para verificar se o mesmo atende às características descritas para o Queijo da Canastra. As amostras serão colhidas por técnico credenciado pela associação.

CAPÍTULO VI

- PROCEDIMENTOS DO CONTROLE -

Nilseia dos Santos Rosa Lilek
[Assinatura]

Art. 26. As visitas técnicas, para o controle sobre os produtores e a produção, serão realizadas por técnico credenciado pela associação, do seguinte modo:

I - Visita inicial para credenciamento da propriedade, onde será preenchido laudo técnico com parecer favorável ou desfavorável, verificando a observância ou não dos critérios maiores de delimitação da zona e sistema de produção;

II - Três visitas (meio período) anuais de controle e monitoramento.

Parágrafo único: Os custos das visitas técnicas, compreendendo honorários, quilometragem e diárias, correrão por conta dos produtores inscritos, podendo a associação, firmar convênios e parcerias objetivando a redução dos custos para os produtores.

Art. 27. Serão realizadas anualmente as seguintes avaliações da qualidade do produto e das quantidades comercializadas:

I - Da conformidade dos produtos através de suas características externas, da massa, organolépticas e físico-químicas;

II - Dos resultados das análises de laboratório, para verificação das suas conformidades às legislações vigentes, comunicando aos órgãos competentes os casos de não cumprimento;

III - Das planilhas mensais de controle da produção, para verificação da coerência dos dados informados a cada mês, em relação a superfície agrícola útil da fazenda da produção de alimentos, tamanho e produtividade do rebanho para controle da quantidade dos selos distribuídos;

IV - Dos pareceres técnicos das visitas, visando o credenciamento e monitoramento do cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas, ao nível das unidades de Produção.

Art. 28. As análises de monitoramento serão realizadas anualmente, em laboratórios Conveniados a APROCAN, através de amostras colhidas por técnico credenciado, devendo, os resultados, atender às exigências da legislação vigente.

Parágrafo único: Os custos das coletas e análises de laboratório, compreendendo honorários, quilometragem, diárias e prestação de serviços, correrão por conta dos produtores inscritos, podendo a associação, firmar convênios e parcerias objetivando a redução dos custos para os produtores.

Art. 29. Para o devido controle do volume da produção os produtores deverão entregar planilhas mensais à APROCAN, até o 5º dia útil do mês seguinte, de forma que esta detenha em seus arquivos informações sobre:

I - Controle do volume produzido;

II - Controle do volume comercializado; e

III - Controle do volume descartado.

Parágrafo único: A entrega das planilhas do mês anterior à APROCAN constitui-se em pré-requisito para liberação dos selos de controle para o mês seguinte. O prazo de arquivamento destes dados seguirá a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Milseir dos Santos Rosário
[Assinatura]



Art. 30. Direitos e Obrigações dos produtores inscritos:

- a. Fazer uso da Indicação de Procedência "CANASTRA", nos produtos protegidos pela mesma;
- b. Zelar pela imagem da Indicação de Procedência "CANASTRA";
- c. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção estabelecidas pelo Conselho Regulador e no Caderno de Especificações Técnicas;
- d. Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Regulamento e nas normas internas do Conselho Regulador para monitoramento e controle.

CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

Art. 31. O Conselho Regulador comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

Art. 32. São consideradas infrações:

- a. O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem e transporte;
- b. Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 33. O descumprimento das disposições deste Caderno de Especificações implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da inscrição para o uso da IP CANASTRA;

IV - Cassação do registro do produtor inscrito ao uso da IP CANASTRA.

Parágrafo único. Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

Art. 34. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Art. 35. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Parágrafo único. A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

Art. 36. A pena de suspensão temporária da inscrição dar-se a quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

I - A pena de suspensão temporária será de um ano;

II - Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

Milene dos Santos Rosa Vilela
[Assinatura]



APROCAN

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO CANASTRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

Art. 37. A pena de cassação e cancelamento da inscrição ocorrerá nos casos de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.

I - A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação IP **CANASTRA**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II - Quando cassado a inscrição o produtor se obriga a retirar do mercado, em 10 dias, todo o produto e material com a designação IP **CANASTRA**. Não o fazendo, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo o produtor pelas perdas e danos.

Parágrafo único. A reintegração do produtor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

Art. 38. O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 39. O uso da designação da Indicação de Procedência **CANASTRA** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 40. Aplicam-se as normas desse Caderno de Especificações na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor.

a. Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA, IMA, SEAPA, e outras pertinentes;

Art. 41. O Conselho Regulador poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórias, para:

a. Questões não previstas neste Caderno de Especificações Técnicas, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral;

b. Viabilidade e gestão da Indicação de Procedência **CANASTRA**.

Art. 42. Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno de Especificações serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

Art. 43. Este Caderno de Especificações poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 44. O presente Caderno de Especificações Técnicas entrará em vigor após a sua averbação pelo INPI.

Milseia dos Santos Rosa Vilela
Lezandra

Página 11



PROTOCOLO Nº 5373 - Registro nº 286 - Av 18
Livro A11 - Folha 175/185 - Data 23/06/2022
Cotação: Emel R\$ 242,53 - TFJ R\$ 83,79 - Recombe R\$ 14,59 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 340,91 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6418-8 (1), 6601-8 (1), 8101-8 (11)

Joana
Joana Leite Simões de Souza Substituta

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: FGV90896
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2395.4650.6078.6642

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emot.: R\$ 257,12 - TFJ: R\$ 83,79
Valor Final: R\$ 340,91
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Joana

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**
16.435.043/0001-30
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: cris_minas@hotmail.com



PORTARIA Nº 694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

IDENTIFICA A MICRORREGIÃO DA CANASTRA.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos I e X do Regulamento baixado pelo Decreto Nº 43.415, de 04 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica identificada a microrregião da Canastra como produtora do Queijo Minas Artesanal, composta pelos municípios de Bambuí, Delfinópolis, Medeiros, Piumhi, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita.

Art. 2º - O processo de produção do Queijo Minas Artesanal no Estado de Minas Gerais obedecerá às normas e condições mencionadas no Decreto nº 42.645, de 05 de junho de 2002 e Portarias nº 517 e 518 ambas de 14 de junho de 2002 e nº 523, de 03 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2004.

Pedro Luiz Ribeiro Hartung
Diretor-Geral Substituto.



PORTARIA Nº 259, DE 3 DE MARÇO DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358 de 31 de agosto de 2010 do CONTRAN, o Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, o disposto na Portaria nº 353 de 02 de março de 2012/DETRAN/MG; e, Considerando, que ficou provado nos autos da Sindicância Administrativa nº 3584/SAF/2019, instaurada pela Seção de Auditoria e Fiscalização/DHCC/DETRAN/MG, que o CFC PROSEGUIR (1062-01) incorreu na infração prevista no Artigo 31, Inciso I, da Resolução 358/2010 do CONTRAN. Resolve: Art.1º- Aplicar ao Centro de Formação de Condutores Proseguir, registro nº 1062-01, de acordo com o art. 36, Inciso I da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de Advertência Por Escrito junto a este Órgão. Art. 2º- Cientificar o referido CFC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão de acordo com o Art. 59, parágrafo 5º da Portaria Nr 24, de 11-Jan-22. Art. 3º- Esta portaria publicada é passível de recurso e entra em vigor com trânsito em julgado. Eurico da Cunha Neto Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE MARÇO DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358 de 31 de agosto de 2010 do CONTRAN, o Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, o disposto na Portaria nº 353 de 02 de março de 2012/DETRAN/MG; e, Considerando, que ficou provado nos autos do Processo Administrativo 3065/SAF/2018, instaurado pela Seção de Auditoria e Fiscalização/DETRAN/MG, que o Centro de Formação de Condutores Monte Sinai, registro 657-01, incorreu na infração prevista no Artigo 31, I, da Resolução 358/2010 do CONTRAN. Resolve: ART.1º- Aplicar ao Centro De Formação De Condutores Monte Sinai, registro 657-01, de acordo com o Artigo 36, Inciso I da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de Advertência Por Escrito junto a este Órgão. ART. 2º- Cientificar aos processados dessa decisão que terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão de acordo com o Art. 59, parágrafo 5º da Portaria Nr 24, de 11Jan22. ART. 3º- Esta portaria punitiva publicada é passível de recurso e entra em vigor com trânsito em julgado. Eurico da Cunha Neto Diretor do Detran/MG

04 1602156 - I
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
Afastamento Preliminar à Aposentadoria
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24º do art.36 da CE/1989, aos seguintes servidores: Masp.298.876-4, André de Faria Maroni, a partir de 03/03/2022. Masp.367.855-4, Alberto Luiz Guerra Brandão, a partir de 03/03/2022. Masp.386.022-8, Luciano Jose Palma Schumann, a partir de 03/03/2022. Masp.458.197-1, Marcelo Aparecida de Souza Guimarães, a partir de 03/03/2022.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado- Concessão
Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores: Masp.457.927-2, Sylvania Sousa Queirós Magalhães, a partir de 25/02/2022.

Férias Prêmio – Conversão em Espécie
Converte férias Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores: Masp.349.080-2, Mauro Eduardo Alves Silva, 06 meses de férias prêmio, sendo: 03 meses do 1º qq. e 03 meses do 2º qq.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie – Retificação
MG 26/02/2022
Masp.349.978-7, Maria Lúcia D’Avila, Onde se lê: 06 meses de férias prêmio, sendo: 03 meses do 1º qq. e 03 meses do 3º qq. Leia-se: 06 meses de férias prêmio, sendo: 03 meses do 1º qq. e 03 meses do 2º qq.

Progressão – Retificação
Retificação no MG de 04/03/2022, Ato nº 1.000
Masp. 374.710-2, Carla Rogéria Lopes Vieira de Vasconcelos
Onde se lê: ... Masp. 374. 710-0
Leia-se: ... Masp. 374. 710-2
Belo Horizonte, 04 de março de 2022, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais. Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Delegado de Polícia Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias Prêmio - Concessão
Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp.346.168-8, Manoel Martins Da Silva, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 31/08/2019, totalizando um saldo de 07 meses. Masp.352.094-7, Augusto Jose Vivas, mais 03(três) meses referentes ao 6º qq. a contar de 06/07/2019, totalizando um saldo de 10 meses. Masp.368.123-6, Edson Eustaquio Alves, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 07/01/2019, totalizando um saldo de 15 meses. Masp.368.599-7, Marcos Antonio Rodrigues Gabriel, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 25/01/2019, totalizando um saldo de 15 meses. Masp.386.146-5, Claudia Geralda Cota Araújo, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 09/08/2019, totalizando um saldo de 15 meses. Masp.386.375-0, Giovanni Juventino, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 08/04/2019, totalizando um saldo de 15 meses. Masp.386.412-1, Judison Dos Santos Pereira, mais 03(três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 06/12/2019, totalizando um saldo de 15 meses. Masp.971.410-6, Jarbas Goncalves De Oliveira, mais 03(três) meses referentes ao 4º qq. a contar de 10/10/2019, totalizando um saldo de 10 meses. Masp.977.003-3, Maria Stela De Faria, mais 03(três) meses referentes ao 4º qq. a contar de 12/01/2020, totalizando um saldo de 10 meses.

Férias Prêmio – Afastamento
Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores: Masp.293.391-9, Gustavo Adélio Lara Ferreira,03(três) meses sendo: 02(dois) meses referentes ao 4º qq., em complementação e 01(um) mês referente ao 5º qq., a contar de 07/03/2022, restando-lhe um saldo de 15 meses. Masp.341.059-4, Nilo Costa Júnior, 12(doze) meses sendo: 03(três) meses referentes ao 3º qq., 03(três) meses referentes ao 4º qq., 03(três) meses referentes ao 5º qq., e 03(três) meses referentes ao 6º qq. a contar de 01/03/2022, restando-lhe um saldo de 06 meses. Masp.342.234-2, Marcio Aparecido Verissimo, 02(dois) meses referentes ao 5º qq., em complementação, a contar de 01/12/2021, restando-lhe um saldo de 09 meses. Masp.343.973-4, Cleuder Paulo De Souza, 01(um) mês referente ao 5º qq. a contar de 17/03/2022, restando-lhe um saldo de 10 meses. Masp.344.084-9, Sandemberg Soares Pereira, 02(dois) meses referentes ao 4º qq., em complementação, a contar de 05/03/2022, restando-lhe um saldo de 12 meses. Masp.348.978-8, Valdecir Donizetti das Neves, 03(três) meses sendo: 02(dois) meses referentes ao 5º qq., em complementação, e 01(um) mês referente ao 2º qq. a contar de 02/05/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses. Masp.369.865-1, João Francisco Dos Santos, 01(um) mês referente ao 3º qq. a contar de 08/03/2022, restando-lhe um saldo de 14 meses. Masp.374.857-1, Rodrigo Massaud Salomão, 06(seis) meses sendo: 02(dois) meses referentes ao 3º qq., em complementação, 03(três) meses referentes ao 4º qq., e 01(um) mês referente ao 5º qq. a contar de 01/11/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses. Masp.386.304-0, Aline Fonseca Lemos Almeida, 01(um) mês e 15(quinze) dias referentes ao 4º qq. a contar de 12/07/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses e 15 dias. Masp.387.408-8, Rosângela Evaristo Ferreira, 15(quinze) dias referentes ao 3º qq. a contar de 07/03/2022, restando-lhe um saldo de 12 meses e 15 dias. Masp.387.483-1, Claudio Jose de Matos, 09(nove) meses sendo: 01(um) mês referente ao 2º qq., 02(dois) meses referentes ao 3º qq., em complementação, 03(três) meses referentes ao 4º qq., e 03(três) meses referente ao 5º qq. a contar de 07/04/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.457.810-0, Tatiane Alves Garcia, 01(um) mês referente ao 2º qq. a contar de 09/03/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses e 15 dias. Masp.457.810-0, Tatiane Alves Garcia, 05 (cinco) meses e 15(quinze) dias, sendo: 15(quinze) dias referentes ao 2º qq., em complementação, 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq. a contar de 10/05/2022. Masp.546.698-2, João Mauricio Celestino, 01(um) mês referente ao 2º qq., a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 11 meses. Masp.667.712-4, Jorge Sebastião Dos Santos, 01(um) mês referente ao 2º qq., em complementação, a contar de 01/09/2022, restando-lhe um saldo de 06 meses. Masp.667.753-8, Flavio Alvarenga Marques, 01(um) mês referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 16/10/2022, restando-lhe um saldo de 09 meses. Masp.906.556-6, Erickson Wanderson da Matta, 01(um) mês referente ao 5º qq. a contar de 01/07/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.1.060.831-3, Kethlyn Miranda Rodrigues Soares, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 08 meses. Masp.1.090.807-7, Rodrigo Gomes de Freitas, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/08/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp. 1.111.494-9, Carlos Magno Resende, 01(um) mês referente ao 2º qq., em complementação, a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses. Masp.1.111.698-5, Walter Goncalves Vieira, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/09/2022, restando-lhe um saldo de 07 meses. Masp.1.115.803-7, Kenderson Wallace Martins, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 03/08/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.1.158.669-0, Giuliana Rodrigues de Oliveira Silva, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 02/08/2022, restando-lhe um saldo de 01 mês. Masp.1.223.491-0, Robert Ferreira Alves, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/03/2022, restando-lhe um saldo de 05 meses. Masp.1.233.692-1, Daniela De Castro Dias, 01(um) mês referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 10/10/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses. Masp.1.256.601-4, Cristiane Aparecida Cosme dos Reis, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/09/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses. Masp.1.256.901-8, Daniel Alves Alemida, 01(um) mês referente ao 2º qq., em complementação, a contar de 08/08/2022. Masp.1.257.083-4, Daniel Luis da Silva, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/08/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp.1.317.736-5, Fabio Fernandes Ramos de Souza, 01(um) mês referente ao 1º qq. a contar de 08/08/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses. Masp.1.353.252-8, Eliza Maria da Silva, 15(quinze) dias referentes ao 1º qq. a contar de 16/08/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses e 15 dias.

04 1602154 - I
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243.025/2017
Acusados: Cristiano Strapasson Severo, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.332.345-6. Marcos Solano Rodrigues Oliveira, Investigador de Polícia, Nivel I, Masp 1.257.250-9. Ricardo Silva Rodrigues, Escrivão de Polícia, Nivel III, Masp 386.267-9. Transgressão Disciplinar: Artigo 143 c/c artigo 144, inciso III c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, XXIII, XXX e XXXIV c/c artigo 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 158, inciso II c/c artigo 159, incisos II e VII, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e, por conseguinte, deixou de atribuir a responsabilidade funcional aos acusados, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento dos autos. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 028/CGPC/2022
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Administrativa nº 221.187/CGPC/2016, noticia que o servidor W.S.U., Investigador de Polícia, Nivel III, Masp 1.113.186-9; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no artigo 144, incisos III e VI c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, IX, XXIII, XXV e XXX; de natureza grave na forma prevista pelo art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; além de, ainda em tese, caracterizar procedimento irregular previsto no inciso II do artigo 158 e inciso II do artigo 159, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que ensejam aplicação da pena de demissão; Considerando constar ainda do referido procedimento que o servidor F.F.P., Investigador de Polícia, Nivel II, Masp 1.115.642-9 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no artigo 144, incisos III e VI c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, IX, XXV e XXX; de natureza grave na forma prevista pelo art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; além de, ainda em tese, caracterizar procedimento irregular previsto no inciso II do artigo 158 e incisos II, VII e IX do artigo 159, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que ensejam aplicação da pena de demissão; Considerando o disposto nos arts. 166, 168 e 178 da citada Lei; Resolve: I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos aludidos servidores; II – Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.152.024-4 (Membro); e Celso Barbosa Santana Júnior, Escrivão de Polícia, Nivel Especial, Masp 374.878-7 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 03 de março de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

Férias-prêmio - Retificação
Retifica o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es): Masp.971.410-6, Jarbas Goncalves de Oliveira. Motivo: Publicação incorreta. Publicado em 01/08/2019
Onde se lê: ... Masp. 971.410-6, Jarbas Goncalves de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 05/10/2014.... Leia-se: ... Masp. 971.410-6, Jarbas Goncalves de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 10/10/2014....

Retifica o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es): MASP.370.115-8, Julio Cesar Vieira Motivo: Publicação original incorreta. Publicado em 19/02/2022
Onde se lê: ...12(doze) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 2º qq ..,03 (três) meses referentes ao 3º qq., 03 (três) meses referentes ao 4º qq .., e 03 (três) meses referentes ao 5º qq. ... Leia-se: ... 12(doze) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 2º qq ..,03 (três) meses referentes ao 3º qq., 03 (três) meses referentes ao 4º qq .., e 03 (três) meses referentes ao 5º qq., a contar de 18/05/2022.

Férias-prêmio - Cancelamento
Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es): Masp.298.407-8, Julio Cesar Ferreira Da Silva. Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0247907/2021-77. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 22/10/2021 a partir de 14/03/2022. Masp. 386.304-0, Aline Fonseca Lemos Almeida. Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0285377/2021-97. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 26/11/2021 a partir de 05/07/2022.

Masp.457.810-0, Tatiane Alves Garcia. Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0218752/2021-10. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 02/02/2022 a partir de 10/05/2022. Masp. 1.340.689-7, Thalita Karoline Rocha Peixoto Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0048712/2021-80. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 11/03/2021 a partir de 09/05/2022.

Férias-prêmio - Indeferimento
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG. Masp.296.805-5, Lindouro José dos Santos, 03(três) meses a contar de 01/11/2022. Masp.1.256.998-4, Janio Diorato Moura, 01(um) mês a contar de 01/09/2022. Masp.1.317.989-0, Leonardo Silveira Bruno, 01(um) mês a contar de 04/07/2022. Masp.1.413.037-1, Fabiana de Fatima Lopes Ferreira, 15(quinze) dias a contar de 21/12/2022.

04 1602154 - I
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243.025/2017

Acusados: Cristiano Strapasson Severo, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.332.345-6. Marcos Solano Rodrigues Oliveira, Investigador de Polícia, Nivel I, Masp 1.257.250-9. Ricardo Silva Rodrigues, Escrivão de Polícia, Nivel III, Masp 386.267-9. Transgressão Disciplinar: Artigo 143 c/c artigo 144, inciso III c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, XXIII, XXX e XXXIV c/c artigo 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 158, inciso II c/c artigo 159, incisos II e VII, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e, por conseguinte, deixou de atribuir a responsabilidade funcional aos acusados, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento dos autos. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 028/CGPC/2022
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Administrativa nº 221.187/CGPC/2016, noticia que o servidor W.S.U., Investigador de Polícia, Nivel III, Masp 1.113.186-9; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no artigo 144, incisos III e VI c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, IX, XXIII, XXV e XXX; de natureza grave na forma prevista pelo art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; além de, ainda em tese, caracterizar procedimento irregular previsto no inciso II do artigo 158 e inciso II do artigo 159, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que ensejam aplicação da pena de demissão; Considerando constar ainda do referido procedimento que o servidor F.F.P., Investigador de Polícia, Nivel II, Masp 1.115.642-9 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no artigo 144, incisos III e VI c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, IX, XXV e XXX; de natureza grave na forma prevista pelo art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; além de, ainda em tese, caracterizar procedimento irregular previsto no inciso II do artigo 158 e incisos II, VII e IX do artigo 159, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que ensejam aplicação da pena de demissão; Considerando o disposto nos arts. 166, 168 e 178 da citada Lei; Resolve: I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos aludidos servidores; II – Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.152.024-4 (Membro); e Celso Barbosa Santana Júnior, Escrivão de Polícia, Nivel Especial, Masp 374.878-7 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 03 de março de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

04 1602154 - I
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243.025/2017

Acusados: Cristiano Strapasson Severo, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.332.345-6. Marcos Solano Rodrigues Oliveira, Investigador de Polícia, Nivel I, Masp 1.257.250-9. Ricardo Silva Rodrigues, Escrivão de Polícia, Nivel III, Masp 386.267-9. Transgressão Disciplinar: Artigo 143 c/c artigo 144, inciso III c/c artigo 149 c/c artigo 150, incisos VI, XXIII, XXX e XXXIV c/c artigo 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 158, inciso II c/c artigo 159, incisos II e VII, todos da Lei Estadual nº 5.406/69. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e, por conseguinte, deixou de atribuir a responsabilidade funcional aos acusados, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento dos autos. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022. Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

04 1602153 - I
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243.025/2017

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2.124, DE 04 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A PORTARIA IMA Nº 694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I, combinando com o art. 2º, inciso II e o art. 28, inciso X do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº47.859, de 07/02/2020, e;

Considerando a solicitação da Associação de Produtores de Queijo Canastra – APROCAN, para a inclusão do município de São João Batista do Glória na área geográfica delimitada para a produção do Queijo Canastra pela portaria IMA nº 694, de 17/11/2004, Considerando que a solicitação de inclusão é embasada em dossiê histórico realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e a Welge e Gonçalves Advogados Associados, o qual apresenta diversas evidências históricas como a apresentação de notícias de jornais e revistas de diversos veículos de comunicação, comprovando a tradição e notoriedade da produção de Queijo Minas Artesanal em São João Batista do Glória, Considerando que a APROCAN é titular da Indicação de Procedência Canastra, para o produto queijo, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Considerando o papel da indicação de procedência no reconhecimento da notoriedade da produção de queijo minas artesanal e na importância socioeconômica desse reconhecimento para os produtores da Canastra; RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, para fins de reconhecimento de indicação de procedência por órgão competente, o município de São João Batista do Glória como produtor de Queijo Minas Artesanal na microrregião da Canastra, reconhecida pelo artigo 1º da Portaria IMA nº 694, de 17 de novembro de 2004.

Art. 2º - “O processo de produção do Queijo Minas Artesanal da Microrregião da Canastra no Estado de Minas Gerais obedecerá às normas e condições mencionadas nas legislações vigentes”.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 04 de março de 2022. Thales Almeida Pereira Fernandes Diretor-Geral

04 1601679 - I

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº2068/2021
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, vistos e examinados os autos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria IMA Nº 2068/2021, publicada no IOF em 29/06/2021, determina o ARQUIVAMENTO dos autos pois não houve em momento algum de ações de má fé por parte do servidor e nem houve danos ou prejuízos ao Estado. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº2097/2021
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, vistos e examinados os autos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria IMA Nº 2097/2021, publicada no IOF em 22/10/2021, determina o ARQUIVAMENTO dos autos em razão da não constatação da materialidade dos fatos denunciados vinculados ao servidor da Instituição. Belo Horizonte, 04 de março de 2022. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA.

DESPACHO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar 01/2021, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor R. E. da S., masp: 1.222.136-2. Belo Horizonte, 04 de março de 2022. Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº 2043/2021
Vistos e examinados os autos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria IMA Nº 2043/2021, publicada no IOF em 24/03/2021, e considerando arcondição da comissão sindicante publicada no IOF em 02/09/2021, DECIDO: 1) pelo registrado das baixas patrimoniais dos bens de patrimônios nºs900422041 e900430230 (Tablet's) e24702099 (Notebook), em virtude de furto dos mesmos; e2) pela responsabilização de servidor pelo desaparecimento do bem de patrimônio nº900425571 com adoção das medidas administrativas necessárias visando a restituição ou o ressarcimento do valor do bem desaparecido com a consequente baixa patrimonial. Belo Horizonte, 04 de março de 2022 Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA.

04 1601648 - I

Produtos agrotóxicos aptos para comércio no estado de Minas Gerais
Mês de Atualização – Março/ 2022: Adver 240 SC, Amlylotrop, Asatuf 750 SP, Baculomip SF, Bingo 800 WG, Bravengis, Clomamax, Erradik, Longar, Revus Top SC, Rizoderma TSI, Temicab, Verdum WG. Produtos agrotóxicos cancelados para comércio no estado de Minas Gerais à pedido da empresa titular - Mês de Atualização - Outubro/2021: Derosal Plus, Ecoshot, Glifosato Atanor, Glifosato Atar 48, Ronat-a, Trifluralina Atanor 445 EC.

04 1601709 - I

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

PORTARIA Nº 1122/2022, ASSINADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

Instaura processo administrativo disciplinar em face do empregado ECN, matrícula nº 10.448-3, UREGI Guaxupé, ante indícios de simulação de atendimentos para cumprimento de metas, atos e condutas, em tese, violadores do Manual do Empregado da EMATER/MG, normativos da empregadora e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável.

Diretor-Presidente: Otávio Martins Maia

04 1601584 - I

